



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.341 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO
AO ESCOTISMO NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa de Incentivo ao Escotismo, Bandeirantismo e Desbravadores/Aventureiros nas escolas municipais, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos alunos nas seguintes dimensões:

I - educacional;

II - cívica;

III - cultural;

IV - social;

V - esportiva;

VI - comunitária.

§ 1º O desenvolvimento referido no caput será alcançado por meio de atividades extracurriculares que desenvolvam:

I - valores éticos;

II - valores de cidadania;

III - valores de cooperação.

§ 2º O programa será implementado em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 3º Observar-se-á, igualmente, o disposto no artigo 154 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, que reconhece o escotismo como método educacional complementar.

Art. 2º As atividades do programa serão oferecidas em caráter voluntário aos alunos, preferencialmente no período oposto ao das aulas regulares, sem prejuízo do cumprimento do currículo regular.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§ 1º Os custos operacionais das atividades, incluindo materiais e uniformes, poderão ser compartilhados entre o Município, as organizações parceiras e as famílias dos alunos, desde que previamente acordado, vedado qualquer ônus obrigatório às famílias de baixa renda.

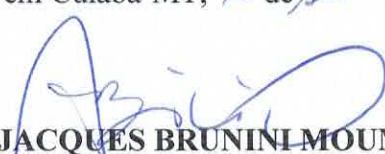
§ 2º A participação nas atividades do Programa será facultativa, garantindo a livre adesão de alunos, pais ou responsáveis.

§ 3º O programa priorizará o atendimento a alunos em situação de vulnerabilidade social, garantindo acesso igualitário, nos termos do artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, por meio de ações como divulgação específica e reserva de vagas.

Art. 3º As atividades do Programa serão organizadas de forma a complementar o currículo escolar, respeitando as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2025.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

